

## ORIENTAÇÕES SOBRE MONITORAMENTO ELETRÔNICO DE PRESOS

Fontes: Resolução Conjunta GP/CGJ n. 4/2016, Termo de Cooperação n. 123/2017 e recomendações do Departamento de Administração Prisional – DEAP

1. A determinação do monitoramento eletrônico ficará condicionada à anuência expressa da pessoa.
2. O monitoramento, como medida cautelar diversa da prisão, deverá ser evitado, priorizando-se encaminhamento à rede de atendimento, quando se tratar de pessoas com transtornos mentais, idosas, indígenas, em uso excessivo de álcool e de outras drogas e, em especial, em situação de rua.
3. Antes de determinar o monitoramento, o juiz deverá consultar o Centro de Ações Penitenciárias (CAP) do Departamento de Administração Prisional (DEAP) sobre disponibilidade de tornozeleira eletrônica.
4. Está disponível no SAJ-PG o modelo institucional de mandado: “1124 – Monitoramento eletrônico”.
5. Deverá constar, no mandado de monitoramento, o endereço eletrônico por meio do qual o CAP remeterá relatórios e comunicará violação e outras ocorrências ao juízo.
6. O mandado de monitoramento, integralmente preenchido e com a decisão anexa, deverá ser encaminhado pelo(a) chefe de cartório, por malote digital, ao CAP (*Enviar => Administrativo => Externos => Unidades Prisionais => (CAP) Centro de Ações Penitenciárias*), ou, somente em razão de eventual impossibilidade, por correio eletrônico – [cap@deap.sc.gov.br](mailto:cap@deap.sc.gov.br).
7. Os procedimentos de instalação, inspeção ou retirada de tornozeleira eletrônica são realizados prioritariamente em comarcas ou municípios que dispõem de unidades prisionais – situações excepcionais poderão ser avaliadas pelo CAP, mediante prévia consulta acerca da disponibilidade de equipe e equipamentos e de prazo necessário.
8. A data de início do monitoramento é a da colocação da tornozeleira.
9. O termo de monitoramento deverá ser juntado aos respectivos autos pela chefia de cartório.
10. O juízo deverá comunicar ao CAP alteração de condição estabelecida na decisão e eventual declínio de competência.
11. Também são premissas do monitoramento o respeito à integridade física, moral e social e o sigilo dos dados.
12. No âmbito do Poder Judiciário, em primeiro grau de jurisdição, o acesso aos dados ficará restrito ao juiz competente e aos servidores por ele expressamente autorizados.
13. Atos, decisões e alterações decorrentes do monitoramento e de competência do juízo deverão ser cadastrados pela chefia de cartório no Sistema de Automação da Justiça (SAJ).
14. Informações: Centro de Ações Penitenciárias (CAP) - [cap@deap.sc.gov.br](mailto:cap@deap.sc.gov.br) / Plantão do monitoramento eletrônico de presos: 3665-7322, 3665-7323, 3665-7325, 3665-7326 e 3665-7327.